



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 99/17 – Substitutivo - Aut. nº 163/17 – Proc. nº 2.138/17-CMV – Proc. nº 20.076/17-PMV

## LEI Nº 5.546, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

**Prevê compensação ambiental antecipada para fins de implantação de empreendimentos e dá outras providências.**



**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei, ressalvada a competência da União, estabelece normas aplicáveis ao Município, visando à proteção e à melhoria da qualidade ambiental.

**Art. 2º.** Ficam disciplinados por esta Lei os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo por corte, transplante, ou qualquer outra intervenção ao meio ambiente no Município, para a viabilização de:

- I. projeto de edificação;
- II. parcelamento do solo;
- III. obras de infraestrutura.

**Art. 3º.** VETADO.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 99/17 – Substitutivo - Aut. nº 163/17 – Proc. nº 2.138/17-CMV – Proc. nº 20.076/17-PMV

**Art. 4º.** O interessado deverá manter no imóvel as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, em local visível aos munícipes, através de placa que deverá conter o número do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA firmado, o número do processo administrativo e o local onde será realizada a compensação.

**Art. 5º.** Deverá ser disponibilizado semestralmente laudo contendo andamento do cumprimento do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental até a conclusão da medida compensatória.

**Art. 6º.** Será considerada infração administrativa ambiental o não atendimento ao disposto nos artigos anteriores.

**Art. 7º.** Constatada a execução das obrigações, todos os indivíduos arbóreos plantados estarão sujeitos aos mecanismos de proteção, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, obrigando o interessado e os futuros proprietários a promover a sua conservação e manutenção, independentemente do seu porte.

**Art. 8º.** Todo manejo de vegetação arbórea deverá ser comprovado mediante relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável.

**Art. 9º.** O compromissário deverá, obrigatoriamente, comunicar, por carta protocolada, acompanhada dos documentos pertinentes, o início e o término do cumprimento das obrigações.

**Art. 10.** Caso o local definitivo das árvores transplantadas ou plantio compensatório seja diferente do autorizado e a modificação do transplante ou plantio seja significativa, alterando o conceito



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 99/17 – Substitutivo - Aut. nº 163/17 – Proc. nº 2.138/17-CMV – Proc. nº 20.076/17-PMV

ambiental do projeto, o interessado deverá protocolar previamente a justificativa técnica.

**Art. 11.** Em caso de não acolhimento das justificativas técnicas, será aplicada a multa prevista no Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA.

**Art. 12.** A falta da comunicação da mudança do local de transplante ou plantio para local diverso do local aprovado poderá ser considerada má técnica, aplicando-se a multa prevista no Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 13 de novembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

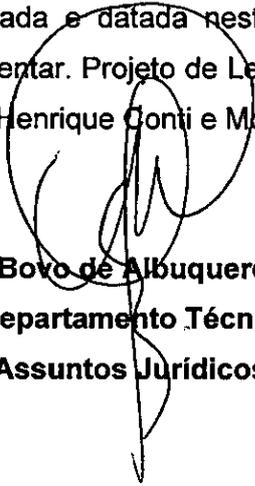
**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA SILVIA PREVITALE**

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos  
Vereadores José Henrique Conti e Monica Morandi.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 99/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 163-A/17 - Proc. n.º 2138/17

## LEI Nº 5.546, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Prevê compensação ambiental antecipada para fins de implantação de empreendimentos e dá outras providências.**

**ISRAEL SCUPENARO**, Presidente, da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, c/c art. 56, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e manteve e ele promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe, da qual passam a fazer parte integrante:

**Art. 3º** Fica o empreendedor obrigado a cumprir a fase de plantio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental antecipadamente às emissões da Licença de Instalação e Licença de Operação dos empreendimentos.

§ 1º As medidas compensatórias devem ser aplicadas preferencialmente na mesma bacia hidrográfica no município de Valinhos e no mesmo bioma impactado.

§ 2º Caso as medidas compensatórias sejam aplicadas no próprio local do empreendimento, o cumprimento da fase de plantio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental poderá ocorrer após a finalização das obras de infraestrutura e antes da liberação para construção nas unidades autônomas.

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 15 de fevereiro de 2018.**

  
**Israel Scupenaro  
Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 99/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 163-A/17 - Proc. n.º 2138/17      Fl. 02

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta data.

  
Dr. André Savicchioli Melchert  
Diretor Legislativo